



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Recentemente, foi determinada a obrigatoriedade do teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer, nos concelhos onde há maior risco de contágio.

De facto, no contexto que vivemos, o teletrabalho constitui uma medida fundamental para combater a propagação da COVID-19. No entanto, notícias recentes dão conta da existência de dificuldades na aplicação desta medida.

De acordo com o noticiado, o Ministério do Trabalho lançou um inquérito a um universo representativo de empresas para perceber como está a ser aplicado o teletrabalho e concluiu que dois terços das 10.300 empresas que responderam não recorreram a esta modalidade. Só um terço afirmou aplicar o teletrabalho e mesmo nestes casos a percentagem de trabalhadores a exercer as suas funções a partir de casa não vai além dos 31%.

Lamentavelmente, a notícia dá, ainda, conta da existência de relatos de trabalhadores que, entre Março e Maio, estiveram em teletrabalho e que agora receberam cartas do empregador a alegar que não é possível recorrer a este mecanismo.

Adicionalmente, de acordo com outra notícia divulgada pela Comunicação Social, o número de trabalhadores que pedem a intervenção da ACT quando a empresa recusa aplicar o teletrabalho tem vindo a multiplicar-se, deixando os inspectores sem capacidade para responderem a outros problemas do mercado de trabalho, alerta que foi feito por Carla Cardoso, Presidente do Sindicato dos Inspectores de Trabalho (SIT).

Sobre esta matéria, a legislação prevê que, se a empresa entender que não estão reunidas as condições para a adopção do teletrabalho, terá de comunicar “fundamentadamente e por escrito” a cada um dos trabalhadores os motivos. Quando discordar dessa avaliação, o trabalhador tem três dias úteis para pedir a intervenção da ACT, a quem cabe verificar se os factos invocados pela empresa têm fundamento e tomar uma decisão no prazo de cinco dias. A

Presidente do Sindicato considera que o principal problema está no prazo de cinco dias, que vê como insuficiente para fazer a inspecção e ouvir a entidade empregadora e o trabalhador, entendendo que este prazo deveria ser alargado, o que permitiria continuar a actividade normal da ACT.

Para além disso, a Presidente do SIT critica, ainda, a inexistência de orientações por parte da direcção da ACT para “uniformizar os pareceres” e receia que as medidas recentemente anunciadas ainda deixem a inspecção mais sobrecarregada.

Recentemente, o Primeiro-Ministro disse que tem vindo a verificar-se “um grande incumprimento” do teletrabalho nos concelhos em que ele é obrigatório.

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações:

1. Desde que foi decretada a obrigatoriedade do teletrabalho nos concelhos onde há maior risco de contágio, quantas inspecções já foram realizadas pela ACT e quantas infracções já foram detectadas?
2. Quantos trabalhadores pediram a intervenção da ACT, na sequência de decisão da entidade empregadora de rejeição da adopção do teletrabalho, para verificação do fundamento dos factos alegados pela empresa? Quais os resultados?
3. Atendendo a que a ACT não está a conseguir responder a outros problemas do mercado do trabalho em virtude da multiplicação de pedidos por causa da recusa do teletrabalho, está previsto um reforço de inspectores para assegurar a continuidade da actividade normal da ACT? Caso não esteja previsto este reforço, de que forma será organizada a ACT para permitir que seja dada resposta célere a todos os problemas?
4. No que diz respeito ao prazo definido para a ACT se pronunciar, pondera o Governo proceder ao seu alargamento para garantir que o restante trabalho da ACT não fica comprometido por ter de ser dada resposta às questões do teletrabalho?
5. De que forma responde o Governo aos alertas deixados pela Presidente da SIT nomeadamente a inexistência de orientações por parte da direcção da ACT para “uniformizar os pareceres” e o receia de que as medidas recentemente anunciadas ainda deixem a inspecção mais sobrecarregada?
6. Verificando-se um elevado incumprimento por parte das empresas na implementação do teletrabalho, que medidas irá o Governo adoptar para garantir o cumprimento da legislação?

Palácio de São Bento, 2 de dezembro de 2020

Deputado(a)s

CRISTINA RODRIGUES(Ninsc)